



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

PARECER JURÍDICO Nº 031/2026

Solicitante: Divisão de Compras

Solicitado: Procuradoria-Geral

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO. EXIGÊNCIA DE EQUIPAMENTOS “NOVOS OU EM LINHA DE FABRICAÇÃO (NÃO DESCONTINUADAS)”. INTERPRETAÇÃO DA CLÁUSULA. CONJUNÇÃO “OU” QUE AMPLIA A COMPETITIVIDADE. POSSIBILIDADE DE OFERTA DE EQUIPAMENTOS SEMINOVOS/REFURBISHED, DESDE QUE NÃO DESCONTINUADOS. PRINCÍPIOS DA LEI Nº 14.133/2021. ECONOMICIDADE, EFICIÊNCIA, COMPETITIVIDADE E DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E OPERACIONAL. GARANTIA DE SUPORTE, PEÇAS, DRIVERS ATUALIZADOS, COMPATIBILIDADE E CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO. MITIGAÇÃO DE RISCOS OPERACIONAIS. PORTARIA SGD/MGI Nº 370/2023. NATUREZA ORIENTATIVA E NÃO VINCULANTE AOS MUNICÍPIOS. AUSÊNCIA DE RESTRIÇÃO INDEVIDA. EXIGÊNCIA PROPORCIONAL E RAZOÁVEL. IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE. MANUTENÇÃO DO EDITAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

I. RELATÓRIO

Trata o presente de análise jurídica acerca da impugnação administrativa interposta pela empresa DATAGOV INFORMÁTICA LTDA., devidamente qualificada, em face dos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 023/2026, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de outsourcing de impressão para atender às diversas Secretarias deste Município.

A impugnante insurge-se contra a exigência contida no item 4.3.2.1 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), que estabelece como requisito que os equipamentos a serem fornecidos sejam "impressoras multifuncionais novas ou em linha de fabricação (não descontinuadas)".

A empresa alega que tal exigência é restritiva, antieconômica e carece de amparo técnico adequado, violando os princípios da economicidade, competitividade e desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como as melhores práticas administrativas consolidadas pela Portaria SGD/MGI nº 370/2023.

Submetidos os autos a esta Procuradoria-Geral para manifestação, passa-se à análise.

II. FUNDAMENTAÇÃO

a. Da Correta Interpretação da Exigência Editalícia

Preliminarmente, é necessário esclarecer que a exigência editalícia não se restringe a equipamentos de "primeiro uso" ou "novos", como poderia sugerir uma



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

leitura superficial. A redação do Termo de Referência oferece duas alternativas legítimas e distintas:

1. Equipamentos novos (não usados), OU
2. Equipamentos em linha de fabricação (não descontinuadas)

A conjunção "OU" é determinante. Ela não restringe a participação a equipamentos novos, mas oferece uma alternativa: equipamentos que estejam em linha de fabricação ativa pelo fabricante, ainda que não sejam necessariamente novos.

Essa formulação é tecnicamente precisa e juridicamente adequada. A exigência de que os equipamentos estejam "em linha de fabricação (não descontinuadas)" permite que fornecedores ofereçam equipamentos seminovos, refurbished ou reconicionados, desde que:

- Correspondam a modelos ainda fabricados pelo fabricante original;
- Não sejam de linhas descontinuadas;
- Atendam aos requisitos de desempenho, qualidade e compatibilidade especificados no edital.

Essa interpretação é corroborada pela própria linguagem utilizada: "em linha de fabricação" refere-se ao modelo do equipamento, não à sua condição de uso. Um equipamento seminovo de um modelo em linha de fabricação atende plenamente à exigência editalícia.

b. Dos Princípios da Lei nº 14.133/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

A impugnante invoca violação dos princípios de economicidade, competitividade e desenvolvimento sustentável. Contudo, uma análise adequada desses princípios demonstra que a exigência editalícia não apenas não os viola, como está em perfeita consonância com eles.

b.1. Princípio da Economicidade

O princípio da economicidade não significa necessariamente o menor preço, mas a melhor relação custo-benefício. A exigência de que os equipamentos sejam novos ou em linha de fabricação (não descontinuadas) é economicamente justificada por razões técnicas e operacionais:

Compatibilidade e Integração: Equipamentos novos ou recentes garantem compatibilidade com os sistemas operacionais, softwares de gerenciamento e infraestrutura de rede do Município. Equipamentos muito antigos ou descontinuados podem apresentar incompatibilidades, exigindo investimentos adicionais em adaptadores, drivers atualizados ou mesmo substituição prematura.

Suporte Técnico: Fabricantes mantêm suporte técnico, peças de reposição e insumos (toner, cilindros, etc.) apenas para equipamentos em linha de fabricação. Equipamentos descontinuados frequentemente enfrentam dificuldades na obtenção de peças, resultando em custos operacionais elevados e períodos de inatividade prolongados. A exigência de que os equipamentos estejam em linha de fabricação garante que o Município terá acesso a peças e suporte durante toda a vigência do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

Eficiência Energética: Equipamentos mais recentes, ainda em linha de fabricação, incorporam tecnologias de eficiência energética mais avançadas, reduzindo o consumo de energia e, portanto, os custos operacionais do Município. Equipamentos muito antigos consomem significativamente mais energia, aumentando as despesas com utilidades.

Produtividade: Equipamentos novos ou recentes apresentam velocidades de impressão, qualidade de imagem e capacidade de processamento superiores aos equipamentos antigos. Isso resulta em maior produtividade dos servidores municipais e redução do tempo de espera, aumentando a eficiência administrativa.

Portanto, a exigência editalícia não viola o princípio da economicidade; ao contrário, o reforça ao garantir que o Município obtenha equipamentos com melhor custo-benefício ao longo da vigência do contrato.

b.2. Princípio da Competitividade

A impugnante argumenta que a exigência restringe a competitividade. Contudo, essa argumentação não se sustenta quando se compreende adequadamente a redação editalícia.

A exigência de equipamentos "novos ou em linha de fabricação (não descontinuadas)" não restringe o universo de licitantes de forma irrazoável. Praticamente todas as grandes fabricantes de equipamentos multifuncionais (Xerox, Ricoh, Konica Minolta, Canon, HP, Brother, etc.) mantêm múltiplas linhas de produtos em fabricação ativa. Um fornecedor que deseje participar do certame pode oferecer



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

equipamentos de qualquer uma dessas linhas ativas, desde que atenda aos requisitos técnicos de desempenho especificados.

A restrição a equipamentos "em linha de fabricação" é razoável e proporcional porque:

- Exclui apenas equipamentos descontinuados, que não recebem mais suporte técnico ou atualizações de drivers;
- Permite a participação de múltiplos fornecedores e múltiplos modelos de equipamentos;
- Garante que o Município terá acesso a suporte técnico durante toda a vigência do contrato;
- Não discrimina entre fornecedores, pois todos têm acesso a equipamentos em linha de fabricação.

Equipamentos descontinuados, por outro lado, apresentam riscos operacionais significativos. Quando um fabricante descontinua uma linha de produtos, ele reduz ou elimina o suporte técnico, a disponibilidade de peças de reposição e a atualização de drivers para novos sistemas operacionais. Isso pode resultar em:

- Impossibilidade de reparos quando o equipamento falha;
- Custos elevados para obtenção de peças no mercado secundário;
- Incompatibilidade com novos sistemas operacionais ou softwares;
- Períodos prolongados de inatividade, prejudicando a continuidade dos serviços municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

Portanto, a exclusão de equipamentos descontinuados não é uma restrição injustificada à competitividade, mas uma proteção legítima dos interesses do Município.

b.3. Princípio do Desenvolvimento Nacional Sustentável

A impugnante invoca o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, argumentando que a exigência de equipamentos novos viola esse princípio ao estimular o descarte de equipamentos funcionais.

Contudo, essa argumentação ignora que a exigência editalícia permite equipamentos "em linha de fabricação", não apenas equipamentos novos. Equipamentos seminovos ou refurbished de linhas ativas podem ser oferecidos, desde que atendam aos requisitos técnicos. Isso permite uma abordagem sustentável que não descarta equipamentos funcionais.

Além disso, o princípio do desenvolvimento nacional sustentável não significa necessariamente a utilização de equipamentos antigos ou descontinuados. Sustentabilidade também envolve:

Eficiência de Recursos: Equipamentos novos ou recentes utilizam menos energia, menos papel (através de recursos de duplex automático e impressão otimizada) e menos insumos, resultando em menor consumo de recursos naturais ao longo da vigência do contrato.

Redução de Resíduos Eletrônicos: Equipamentos que funcionam adequadamente e recebem manutenção apropriada geram menos resíduos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

Equipamentos descontinuados, frequentemente impossíveis de reparar, são descartados prematuramente, gerando mais resíduos eletrônicos.

Economia Circular Local: A exigência de equipamentos em linha de fabricação garante que o Município terá acesso a serviços de manutenção, assistência técnica e peças de reposição fornecidos por empresas locais ou nacionais, mantendo recursos e empregos no Brasil, em vez de depender de mercados secundários internacionais para obtenção de peças para equipamentos descontinuados.

Portanto, a exigência editalícia está em perfeita consonância com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável.

b.4. Da Natureza do Contrato de Outsourcing e a Necessidade de Equipamentos Confiáveis

O contrato de outsourcing de impressão é um contrato de prestação de serviços contínuos. O Município depende da disponibilidade ininterrupta de equipamentos de impressão para o funcionamento de suas atividades administrativas. Qualquer falha ou indisponibilidade de equipamento impacta diretamente a prestação de serviços públicos.

Nesse contexto, é absolutamente legítimo que a Administração exija equipamentos que ofereçam maior confiabilidade e menor risco de descontinuidade de suporte técnico. A exigência de que os equipamentos estejam em linha de fabricação (não descontinuadas) é uma medida prudente e apropriada para garantir a continuidade dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

Equipamentos descontinuados apresentam riscos operacionais significativos:

- **Risco de Indisponibilidade:** Quando um fabricante descontinua uma linha, reduz ou elimina o suporte. Se o equipamento falha, pode não haver peças de reposição disponíveis, resultando em períodos prolongados de inatividade.
- **Risco de Incompatibilidade:** Novos sistemas operacionais, softwares de gerenciamento ou infraestrutura de rede podem não ser compatíveis com equipamentos descontinuados, exigindo investimentos adicionais ou substituição prematura.
- **Risco de Custos Adicionais:** A obtenção de peças para equipamentos descontinuados no mercado secundário é frequentemente cara e demorada, aumentando os custos operacionais.

A exigência editalícia mitiga esses riscos de forma proporcional e justificada.

b.5. Da Compatibilidade com a Portaria SGD/MGI nº 370/2023

A impugnante invoca a Portaria SGD/MGI nº 370/2023, argumentando que ela recomenda não exigir equipamentos novos para contratos menores que 48 meses. Contudo, essa invocação é imprecisa e não se aplica adequadamente ao presente caso.

A Portaria SGD/MGI nº 370/2023 é uma recomendação dirigida ao Poder Executivo Federal, não um mandamento obrigatório para municípios. Além disso, a recomendação refere-se especificamente a "equipamentos novos e de primeiro uso", não a equipamentos "em linha de fabricação".



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

A exigência editalícia do Município de Monte Belo é mais flexível do que a recomendação federal. Enquanto a Portaria Federal desaconselha exigir "equipamentos novos e de primeiro uso", o edital municipal permite equipamentos "novos OU em linha de fabricação (não descontinuadas)". Essa formulação oferece uma alternativa que não restringe indevidamente o certame.

Além disso, a Portaria SGD/MGI nº 370/2023 é um documento orientativo, não normativo. Ela reflete as melhores práticas federais, mas não vincula as administrações municipais. O Município de Monte Belo, ao estabelecer suas próprias exigências, pode divergir da recomendação federal desde que o faça de forma fundamentada e em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

No presente caso, a exigência editalícia é fundamentada em razões técnicas legítimas (compatibilidade, suporte técnico, eficiência energética, confiabilidade) e não viola os princípios da Lei nº 14.133/2021. Portanto, é válida e vinculante.

b.6. Da Suficiência de Motivação

A Lei nº 9.784/1999 exige que atos administrativos que "neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses" sejam devidamente motivados. A exigência editalícia, embora não conste explicitamente motivada no edital, encontra sua justificativa nos fundamentos técnicos e operacionais acima expostos.

A motivação de um ato administrativo não precisa estar explicitamente descrita no instrumento em questão; ela pode ser inferida dos fatos e circunstâncias que o cercam. No presente caso, a exigência de equipamentos "em linha de fabricação (não descontinuadas)" é claramente motivada pela necessidade de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

- Garantir compatibilidade com sistemas do Município;
- Assegurar disponibilidade de suporte técnico e peças de reposição;
- Reduzir custos operacionais através de eficiência energética;
- Mitigar riscos de indisponibilidade de serviço;
- Garantir a continuidade dos serviços públicos.

Essas motivações são legítimas, proporcionais e adequadas ao objeto da contratação.

b.7. Análise Comparativa

Aspecto	Equipamento em Linha de Fabricação	Equipamento Descontinuado	Justificativa da Exigência
Suporte Técnico	Disponível do fabricante	Reduzido ou inexistente	Essencial para continuidade de serviço
Peças de Reposição	Disponíveis	Difíceis de obter, caras	Reduz risco de indisponibilidade
Compatibilidade Sistemas	Garantida	Risco de incompatibilidade	Protege investimento municipal
Drivers Atualizados	Disponíveis	Frequentemente desatualizados	Garante funcionamento com novos SO
Eficiência Energética	Tecnologia moderna	Consumo elevado	Reduz custos operacionais
Risco Operacional	Baixo	Alto	Garante continuidade de serviço
Custo Total de	Menor	Maior	Atende princípio da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

Propriedade			economicidade
-------------	--	--	---------------

III. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e com base na análise dos fatos e dos fundamentos jurídicos e técnicos apresentados, esta Procuradoria-Geral do Município entende que a impugnação administrativa apresentada pela empresa DATAGOV INFORMÁTICA LTDA. NÃO MERECE SER ACATADA.

A exigência de que os equipamentos sejam "novos ou em linha de fabricação (não descontinuadas)", contida no item 4.3.2.1 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 023/2026, é legítima, proporcional, tecnicamente justificada e plenamente compatível com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

Este é o parecer, s.m.j.

Monte Belo – MG, 19 de fevereiro de 2026

LUIZ PAULO MARTINS DE OLIVEIRA

Procurador-Geral do Município de Monte Belo

OAB/MG 185.998